



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

LEI Nº 910, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 14/10/2025

SPB/afu

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À
PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso legais de suas prerrogativas;**

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU a seguinte L E I.

Art. 1º Fica o Município de Poção, Estado de Pernambuco, autorizado a instituir ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações previstas nesta norma têm como finalidade promover a conscientização sobre a menstruação e, em especial:

I – combater a precariedade menstrual, entendida como a ausência de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;

II – assegurar atenção integral à saúde da mulher, com ênfase nos cuidados básicos decorrentes do ciclo menstrual;

III – garantir às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso universal e gratuito a absorventes higiênicos durante o período menstrual.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de que trata esta Lei, poderão compreender as seguintes diretrizes básicas:

I – a disponibilização e distribuição gratuita, pelo Poder Público Municipal, de absorventes higiênicos destinados a mulheres de baixa renda e a estudantes da rede pública de ensino;

II – o desenvolvimento de ações intersetoriais e a articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a iniciativa privada, voltadas à formação de uma cultura livre de preconceitos em torno da menstruação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III – o incentivo à realização de palestras, cursos e atividades educativas que abordem a menstruação como processo natural do corpo feminino, promovendo a saúde e o bem-estar da mulher;

IV – a elaboração, publicação e distribuição de cartilhas, folhetos e demais materiais informativos sobre a menstruação, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e desmistificar o tema.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade suficiente para atender às necessidades das beneficiárias, observadas as especificidades logísticas de cada categoria contemplada e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a definição dos critérios para a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo, para esse fim, utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, competindo-lhe a adoção das providências necessárias à sua execução, incluindo a previsão das ações ora instituídas nas leis orçamentárias municipais, em especial no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço/PE, 14 de outubro de 2025.

José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1ª Secretária

José Edson Duarte Beserra

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra.

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
secretaria@camarapocao.pe.gov.br Site: www.camarapocao.pe.gov.br